



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LOPES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Ilustre Vereador André Lopes, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA LULA ROCHA QUE HOMENAGEIA OS ATIVISTAS DE DESTAQUE NA LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL”**.

A presente proposição tem por finalidade a criação da Comenda Lula Rocha, dedicada as personalidades de destaque na atuação em defesa da igualdade racial no Município de Cariacica, bem como, a referida Comenda faz menção a data de 21 de março, instituída pela ONU como o Dia Internacional contra a Discriminação racial.

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Resolução nº 378/91 (Regimento Interno), em seu artigo 43, inc. VI, “e”, estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, que assim elucida:

Art. 43 - São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VI – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

e) outorga de título de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da proposta em debate, entendendo não haver qualquer óbice, para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de julho de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

